

do aviso n.º 7527/2014 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Doutora Leonor Maria Pereira Rocha, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora — Orientadora;  
Doutor Thierry Jean Aubry, Doutorado em Geologia da Universidade de Bordeaux I (França) — Orientador.»

deve ler-se:

«Doutora Leonor Maria Pereira Rocha, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora — Orientadora;  
Doutor André Miguel Serra Pedreira Carneiro, Professor Auxiliar da Universidade de Évora;  
Doutor Thierry Jean Aubry, Doutorado em Geologia da Universidade de Bordeaux I (França) — Orientador.»

27 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207923691

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Declaração de retificação n.º 686/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 8175-B/2014 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, suplemento, de 23 de junho de 2014, que aprova o Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa, retifica-se que, no n.º 4 do artigo 25.º, onde se lê «Nas Escolas em que à data de entrada em vigor do presente regulamento os procedimentos de candidatura aos ciclos de estudo a que diz respeito a Secção B do presente regulamento, as normas aí definidas apenas se aplicam a partir do ano letivo 2015/2016» deve ler-se «Nas escolas em que à data de entrada em vigor do presente regulamento os procedimentos de candidatura aos ciclos de estudo a que diz respeito a secção C do presente regulamento, as normas aí definidas apenas se aplicam a partir do ano letivo 2015-2016».

27 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207925879

#### Declaração de retificação n.º 687/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 8343/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, retifica-se que onde se lê «1. Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, em harmonia com o Despacho n.º 338/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, subdelego na Coordenadora do Gabinete de Auditoria Interna, Dra. Maria José Gama da Silva Cunha, as competências para», deve ler-se «1. Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, em harmonia com o Despacho n.º 338/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, subdelego na Coordenadora do Gabinete de Auditoria Interna, Dr.ª Maria José Gama da Silva Cunha, no âmbito da respetiva unidade operativa, as competências para».

27 de junho de 2014. — A Administradora, *Ana Maduro*.

207925838

#### Despacho n.º 8703/2014

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Arquitetura (FA) foram homologados pelo Despacho n.º 16291/2013, publicados no DR 2.ª série n.º 243, de 16 de dezembro;

Considerando que nas reuniões do Conselho de Escola da FA de 12 e 19 de março e 23 de junho, foram aprovadas alterações aos artigos 10.º, 34.º, 37.º e 43.º dos Estatutos da FA;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, II série n.º 77, de 19 de abril, compete ao Reitor homologar os estatutos das Escolas;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa:

1) Homologo a alteração dos Estatutos da FA os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3) Os Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa são, a final, republicados na íntegra.

26 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

## ANEXO A

### Artigo 10.º

#### Eleições, mandatos e incompatibilidades

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Os mandatos dos órgãos da Faculdade têm a duração de dois anos.
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — O exercício dos mandatos consecutivos dos membros de órgãos de governo e gestão da Faculdade não pode exceder oito anos, excetuando o exercício dos mandatos consecutivos dos representantes do corpo de alunos que não pode exceder quatro anos.
- 9 — Os membros de órgãos da Faculdade referidos na alínea a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 9.º não podem acumular funções noutra órgão de governo e gestão durante o respetivo mandato.
- 10 — Os membros de órgãos da Faculdade referidos na alínea c), e d) do n.º 1 do artigo 9.º só poderão candidatar-se ao cargo de Presidente da FA após suspensão ou renúncia do seu mandato.

### Artigo 34.º

#### Presidência do Departamento

- 1 — .....
- a) .....
- b) A Comissão executiva de departamento, que é composta pelo presidente de departamento e pelos diretores das secções desse departamento.
- c) .....
- 2 — .....

### Artigo 37.º

#### Competências da Secção

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- a) Eleger o coordenador da área disciplinar correspondente, por maioria dos votos dos seus membros, podendo destituí-los por dois terços dos votos dos mesmos;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 4 — .....

### Artigo 43.º

#### Entrada em Vigor

1 — Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os órgãos de governo da Faculdade referidos nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 1 do artigo 9.º devem ser recompostos de acordo com a publicação dos presentes estatutos.

3 — As eleições para a composição dos órgãos de governo da Faculdade referidos na alíneas a), b), c), e d) do n.º 1 do artigo 9.º deverão ser convocadas até 30 de setembro de 2014.